



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Conselho de Administração Sabesp

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE nº 35.3000.1683-1

**EXTRATO DA ATA DA OCTOGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 20 dias do mês de dezembro de 2017, às 18h, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, em caráter extraordinário, na forma do disposto no parágrafo quarto do artigo 12 do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, os senhores abaixo nomeados e assinados, conheceram e deliberaram, via correio eletrônico, o único assunto da pauta: **"Aprovação das Condições Aplicáveis à 22ª Emissão de Debêntures Simples"**, o que foi feito com base na Deliberação da Diretoria nº 0307/2017, de 20/12/2017, na Comunicação Interna FI 069/2017, de 18/12/2017, e na apresentação em *power point*, documentos devidamente distribuídos aos Conselheiros e arquivados na pasta eletrônica desta reunião. Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e em conformidade com os incisos X e XIII do artigo 13 do Estatuto Social, resultaram **aprovadas por unanimidade**, as condições aplicáveis à 22ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Debêntures**", "**Oferta**" ou "**Emissão**" e "**Instrução CVM nº 476**", respectivamente), conforme a seguir descritas:

- 1. Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- 2. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da escritura de emissão das Debêntures ("**Escritura de Emissão**").
- 3. Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série da Emissão serão definidas de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o plano de distribuição da Oferta. A alocação das Debêntures entre as séries da Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, observado que a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, limitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, observado que a Emissão das Debêntures está condicionada à emissão de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), consideradas em conjunto. As condicionantes da adesão por parte dos Investidores Profissionais em função da possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos

 1/8 



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Conselho de Administração Sabesp

termos previstos no artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, estarão descritas na Escritura de Emissão. As Debêntures não colocadas serão canceladas pela Emissora, de modo que o valor total da Emissão e a quantidade de Debêntures serão ajustados por meio de aditamento à Escritura de Emissão, devidamente ratificado por ato societário do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares das Debêntures ("**Debenturistas**") reunidos em assembleia geral de Debenturistas ("**AGD**"). As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**", as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série são doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**" e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da terceira série são doravante denominadas "**Debêntures da Terceira Série**".

4. Espécie: Quirografária.

5. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de fevereiro de 2018 ("**Data de Emissão**").

6. Tipo, Forma e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e sem emissão de cautelares ou certificados.

7. Quantidade: Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, em até 3 (três) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*.

8. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

9. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos do disposto na Instrução CVM nº 476, sob o regime misto de (i) garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), de forma individual e não solidária, para as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e (ii) de melhores esforços de colocação, no valor de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**").

10. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*): Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("**Procedimento de *Bookbuilding***") e para definição, junto à Emissora: (i) da emissão de cada uma das séries da Emissão; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada a cada série da Emissão; (iii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série, da remuneração das Debêntures da Segunda Série, caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série, e



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Conselho de Administração Sabesp

da remuneração das Debêntures da Terceira Série, caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série; e (iv) do valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, devidamente aprovado por ato societário do Conselho de Administração da Emissora, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas reunidos em AGD.

11. Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, em uma ou mais datas, pelo seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, em decorrência de eventual erro operacional na integralização das Debêntures, para as Debêntures que não forem integralizadas na primeira data de integralização ("**Primeira Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**"), a partir da data de início da distribuição das Debêntures.

12. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não serão objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("**IPCA**"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento ("**Atualização Monetária**"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso) ("**Valor Nominal Atualizado**"). A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão.

13. Remuneração: As Debêntures farão jus à seguinte Remuneração (conforme abaixo definido):

(a) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série farão jus a uma remuneração ("**Remuneração da Primeira Série**") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo ("**Taxa DI**"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida do spread ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,58% (cinquenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata*



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Conselho de Administração Sabesp

temporis, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade (conforme abaixo definido). O cálculo da Remuneração da Primeira Série obedecerá à fórmula constante da Escritura de Emissão.

(b) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: As Debêntures da Segunda Série farão jus a uma remuneração ("**Remuneração da Segunda Série**") correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxas DI, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida do spread ou sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Segunda Série obedecerá à fórmula constante da Escritura de Emissão.

(c) Remuneração das Debêntures da Terceira Série: As Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração ("**Remuneração da Terceira Série**" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "**Remuneração**") correspondente a determinado percentual ao ano, a ser definido em Procedimento de *Bookbuilding*, em todo caso limitado à taxa máxima que for maior entre: (i) 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA com juros semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024 (Tesouro IPCA+2024), baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 6,15% (seis inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A Remuneração da Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série, desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e paga ao final de cada Período de Rentabilidade. O cálculo da Remuneração da Terceira Série obedecerá à fórmula constante da Escritura de Emissão.



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Conselho de Administração Sabesp

(d) Para fins de cálculo da Remuneração da Primeira Série, da Remuneração da Segunda Série e da Remuneração da Terceira Série, define-se "**Período de Rentabilidade**" o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização, inclusive, no caso do Primeiro Período de Rentabilidade, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Rentabilidade, e termina na Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, correspondente ao período em questão.

14. Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, de resgate das Debêntures da Terceira Série, de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e/ou vencimento antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão, os valores relativos (i) à Remuneração da Primeira Série e à Remuneração da Segunda Série deverão ser pagos semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Primeira Série, no caso das Debêntures da Primeira Série, e na Data de Vencimento da Segunda Série, no caso das Debêntures da Segunda Série; e (ii) à Remuneração da Terceira Série deverão ser pagos anualmente, sempre no dia 15 de fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento da Terceira Série (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**").

15. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, de resgate das Debêntures da Terceira Série, de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e/ou vencimento antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2021 ("**Data de Vencimento da Primeira Série**"), as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2023 ("**Data de Vencimento da Segunda Série**") e as Debêntures da Terceira Série terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, 15 de fevereiro de 2025 ("**Data de Vencimento da Terceira Série**").

16. Garantia: Não haverá.

17. Amortização do Valor Nominal Unitário: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, de amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, de resgate das Debêntures da Terceira Série, de resgate das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e/ou vencimento antecipado, conforme previstas na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) será pago em uma única parcela, sendo devida na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Conselho de Administração Sabesp

amortizado em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2022, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; e (iii) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2024, em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série e a última na Data de Vencimento da Terceira Série, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série.

18. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("**Local de Pagamento**").

19. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

20. Destinação de Recursos: Os recursos provenientes da captação por meio da Emissão serão destinados ao refinanciamento de compromissos financeiros vencidos em 2018 e à recomposição de caixa da Emissora.

21. Depósito para Colocação e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Escritura de Emissão.

22. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações ("**Aquisição Facultativa**"). As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Conselho de Administração Sabesp

tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação da respectiva série.

23. Resgate Antecipado Total: O resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2019, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série**"). O Resgate Antecipado Total das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, acrescido de prêmio aos titulares das Debêntures da Primeira Série equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, pelo Prazo Remanescente, a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série, conforme procedimento adotado pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, calculado conforme fórmula constante da Escritura de Emissão. As Debêntures da Primeira Série não serão objeto de resgate antecipado parcial. Não será permitido o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série.

24. Amortização Extraordinária Facultativa: A amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso), limitada a 90% (noventa por cento), poderá ocorrer a qualquer momento, a critério da Emissora, a partir do 18º (décimo oitavo) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2019, inclusive, com relação à totalidade das Debêntures da Primeira Série, de forma proporcional ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ocorrerá mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso) a ser amortizada, acrescida da Remuneração da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e (ii) de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento), incidente sobre o valor indicado no item "(i)" acima, calculado conforme fórmula constante da Escritura de Emissão. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série.

25. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial



Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Conselho de Administração Sabesp

ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos titulares das Debêntures para cobrança de seus créditos.

26. Hipóteses de Vencimento Antecipado: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses que serão previstas na Escritura de Emissão.

27. Repactuação: Não haverá repactuação das Debêntures.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à 22ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como o contrato de coordenação, colocação e distribuição pública, com esforços restritos, sob os regimes de garantia firme e de melhores esforços de colocação, assinar todos os documentos e, ainda, praticar todos os demais atos necessários para essa finalidade, podendo, inclusive, definir a existência de 1 (uma), 2 (duas) ou 3 (três) séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries, definindo o valor total da Oferta, mediante o cancelamento das Debêntures eventualmente não colocadas, bem como fixar a remuneração das Debêntures, nos termos do item 10 acima, após apuração em Procedimento de *Bookbuilding* a ser conduzido pelos Coordenadores, dentro dos limites e parâmetros aqui estabelecidos. Por fim, o Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à 22ª emissão que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria.

(...)

Esta ata, depois de aprovada, será assinada pelos Conselheiros de Administração: Benedito Pinto Ferreira Braga Junior, Francisco Luiz Sibut Gomide, Francisco Vidal Luna, Jerônimo Antunes, Jerson Kelman, Lucas Navarro Prado, Luís Eduardo Alves de Assis e Reinaldo Guerreiro.

Declaramos ser o texto acima transcrição fiel de trecho da ata que será lavrada no livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 21 de dezembro de 2017.

Benedito Pinto Ferreira Braga Junior
Presidente do Conselho de Administração

Marialve de S. Martins
Secretária do Conselho de Administração